



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente chamamento público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas (estabelecimentos de saúde), interessadas em firmar com o SUS/Ponte Nova CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviços médicos de média complexidade, em caráter continuado, em atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde/MS) nos preços fixados na tabela SIGTAP através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

1.3. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

1.4. O prazo de vigência do contrato, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A vigência plurianual é mais vantajosa considerando que os valores a serem pagos são padronizados conforme pesquisa de mercado o qual pode ser atualizado anualmente;

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$960.885,23 (novecentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais – Financiamento MAC. Segue o quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC					
Código	Descrição do Serviço	Quantidade/ Anual	Quantidade/ Mensal	Valor Anual R\$ Total	Valor Mensal R\$ Total
Grupo 2 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica					
Subgrupo: 1 Coleta de Material					
20101	Coleta de material p/ meio de punção/biópsia	211	18	R\$ 16.045,64	R\$ 1.337,14
Subgrupo: 5 – Diagnóstico por ultra-sonografia					
20501	Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)	446	37	R\$ 28.499,82	R\$ 2.374,99
20502	Ultra-sonografias dos demais sistemas	6600	550	R\$ 180.582,62	R\$ 15.048,55
Subgrupo: 9 – Diagnóstico por endoscopia					
20901	Aparelho digestivo	1201	100	R\$ 60.998,72	R\$ 5.083,23
Subgrupo: 11 – Métodos diagnósticos em especialidades					
21102	Diagnóstico em cardiologia	455	38	R\$ 9.345,12	R\$ 770,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

21105	Diagnóstico em neurologia	437	36	R\$ 9.385,12	R\$ 782,09
21106	Diagnóstico em oftalmologia	3.816	318	R\$ 25.824,90	R\$ 2.152,08
Grupo 3 – Procedimentos Clínicos					
30101	Consultas médica em atenção especializada	41.485	3.457	R\$ 414.848,00	R\$ 34.570,67
RAIOS X				R\$ 215.355,29	R\$ 17.946,27
TOTAL		54.651	4.554	R\$ 960.885,23	R\$ 80.073,78

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.4. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica aprovada, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação.

5.5. Não havendo mais de um estabelecimento de saúde na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

5.6. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

5.7. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

5.8. No caso de descredenciamento do estabelecimento de saúde, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.9. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

5.10. O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do contrato de credenciamento.

5.11. O estabelecimento de saúde que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante.
- 6.2. Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, conforme protocolos do Ministério da Saúde, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante;
- 6.3. A execução dos serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 6.4. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do contrato somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 6.5. A realização dos serviços deverá ser executada no Município Ponte Nova de segunda a sexta-feira, em estabelecimento próprio da empresa contratada, que atenda a todas as exigências legais para o tipo de empreendimento, inclusive às normas de Vigilância Sanitária.
- 6.6. O proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos serviços realizados;
- 6.7. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- 6.8. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem quaisquer ônus para a contratada;
- 6.9. Os recursos humanos, materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insufladores, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus para o Município de Ponte Nova.
- 6.10. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.
- 6.11. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, podendo a credenciada responder administrativamente em caso de ocorrência de quaisquer cobranças que vierem a ocorrer.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021 fica(m) nomeado(s)
 - 7.1.1.1. Fiscal do contrato:
 - a) Marlene Campos, semsa@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
 - 7.1.1.2. Gestor do contrato:
 - b) Nayara Rúbio Campos, gabinetsaude@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
- 7.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da inexigibilidade, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.12. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.2.13. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento do relatório mensal emitido pela contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. Verificada a conformidade, o fiscal deverá elaborar Termo de Recebimento Provisório, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação do Termo de Recebimento Provisório e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações, conforme solicitado no subitem 8.8;
- 8.4. A documentação mencionada acima, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, no que couber;
- 8.4.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.8.1. **Habilitação Jurídica:**
- 8.8.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.8.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 8.8.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.8.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.8.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.8.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.8.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.8.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.8.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.8.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.8.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.8.4. Qualificação Técnica:

8.8.4.1. Registro ativo de CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) emitido no site <http://cnes.datasus.gov.br>

8.8.4.2. Alvará Sanitário emitido pelo órgão municipal competente ou documento equivalente por órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial

8.8.5. Declarações:

8.8.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no edital, atestando que:

- Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- Os responsáveis não são servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
- Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores pré-definidos em edital.

8.9. A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais documentos inerentes ao contrato, observado o disposto no respectivo edital, deverá ser analisada de forma integral no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão 02, Unidade 07, Função Programática 02.10.302.0022.2103.3.3.90.39 Ficha N°460;

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1. O reajuste dos preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste contrato serão de acordo com a tabela de preços MS/SUS;

9.2 Os recursos financeiros destinados a execução, ações e atividades de saúde ora pactuados serão atualizados consoante os índices concedidos pelo Ministério da Saúde, observados os termos do Artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e as normas gerais da Lei nº 14133/2021;

9.3 Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente (semestralmente).

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;

10.3. Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.4. Manter, durante o período de vigência do contrato e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.5. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;

10.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.8. Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.10. Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

10.11. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS;

10.12. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou Imprudência, praticados por empregados, profissionais ou prepostos da CONTRATADA;

10.13. A responsabilidade de que trata na letra b, estende-se ainda aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.14. Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores e/ou prestadores aos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.15. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação e reciclagens periódicas, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos;

10.16. Manter o controle de vacinação, nos termos de legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços e cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito;

10.17. Registrar todos os atendimentos realizados em prontuário e/ou sistemas de informação, conforme Conselho de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011;

10.18. Oferecer ao paciente toda capacidade instalada e recursos necessários ao seu atendimento, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.19. Manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive, junto aos Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que venham a ser normatizados e implementados pelo MUNICÍPIO;
- 10.20. Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração sua razão social, além de mudanças em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 10.21. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica de Saúde, nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990;
- 10.22. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação, controle ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 10.23. Submeter-se à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação do MUNICÍPIO em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além do Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95;
- 10.24. Estar sujeita às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo SUS, em consonância aos artigos 4º e 5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e artigo 23 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- 10.25. Manter atualizado o cadastro e demais registros dos usuários;
- 10.26. Afixar aviso, às suas expensas, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição, aos usuários;
- 10.27. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 10.28. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de outros órgãos competentes;
- 10.29. Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
- 10.30. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 10.31. Atender aos usuários, obedecendo a Programação Físico-Orçamentária estabelecida contratualizada;
- 10.32. Estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- 12.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 12.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 12.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de dispensa de licitação e na legislação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

Ponte Nova, 13 de novembro de 2023.

Elaboração:

Aline Martins Mendes da Silva
Coordenadora I de Compras SEMSA

Aprovação:

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D0E-B9AD-C9EC-B516

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MARTINS MENDES DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-61) em 06/12/2023 13:56:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KÁTIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS (CPF 086.XXX.XXX-55) em 06/12/2023 14:25:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/5D0E-B9AD-C9EC-B516>